

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002061/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029441/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010756/2016-48
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR, CNPJ n. 79.776.878/0001-73, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO;

E

VOITH HYDRO SERVICES LTDA., CNPJ n. 05.110.206/0014-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ARCHANGELO PEREIRA SOARES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas, Pavimentos, Montagem, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras Públicas e Privadas, (Pontes, Portos, Canais, Viadutos, Túneis, Saneamentos, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas, Termoelétricas, Manutenção e Conservação de Rodovias e Engenharia Consultiva)**, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Junho de 2016, os salários serão reajustados em 10% (dez por cento), correspondente a variação integral do INPC/IBGE, aferido no período de 01.06.2015 a 30.05.2016, já acrescido de ganho real, aplicado sobre os salários vigentes em 1º de Junho de 2016.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas remunerarão as horas laboradas além do horário normal, da seguinte forma:

- a) Até o limite de 35 (trinta e cinco) horas extras (segunda a sexta-feira) no mês, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

- b) Acima de 35 (trinta e cinco) horas extras no mês, com adicional de 80% (oitenta por cento);

- c) Adicional de 90% para horas extras realizadas aos sábados;

- d) As horas extras laboradas aos domingos e feriados, terão adicional de 130% (cento e trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - KIT MAMÃE E BEBÊ

Em vista que o Seguro de Vida estabelecido em ACT específico firmado entre o SINTRAPAV e as empresas signatárias do presente instrumento, o qual difere da Cláusula convencional, onde está caracterizado a indenização do respectivo KIT, firma-se que:

- a) Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) empregado(a), o (a) mesmo(a) receberá, a título de doação, **DUAS CESTAS - NATALIDADE**, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para os kits mãe e bebê, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, desde que o comunicado seja formalizado à empresa até 30 dias após o parto;

b) O pagamento do Kit acima estabelecido deverá ser pago através de crédito, depositado especificamente na conta do trabalhador ou trabalhadora;

c) Fica acordado que o Kit Mãe e Bebê a que se refere o caput dessa cláusula, não ensejam salário "in natura", o qual corresponde a uma ajuda de custo de caráter excepcional, não se integrando aos salários para quaisquer fins de direito, especialmente sem reflexos salariais e/ou incidências de encargos sociais, previdenciários e fundiários.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PPR/PLR

Os Trabalhadores farão jus ao pagamento fixo de 1,2 (um vírgula dois) salário base, proporcional ao tempo de trabalho na empresa, no que se refere às Metas Individuais e de mais 0,4 (zero vírgula quatro salários), se alcançadas as Metas Cooperativas com vista a entrega para a Geração Comercial da UG03 em até 19/08/2016 (peso de 0,2 dos 0,4) e do Término da Bobinagem do Estator da UG04, até o dia 10/12/2016 (peso de 0,2 dos 0,4), conforme os prazos estipulados com o cliente, mantendo-se as demais condições prevista no ACT anterior.

Parágrafo Único: O PPR/PLR será pago juntamente com a folha de pagamento de janeiro de 2017.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA-BÁSICA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Em substituição a Cesta Básica, constante do Acordo Coletivo de Trabalho de 2015/2016, as empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para os seus empregados, a partir da assinatura do presente ACT, Cartão-Alimentação no valor mínimo de R\$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - CESTA NATALINA

Fica estipulado que as empresas fornecerão à todos seus empregados até o dia 20 de dezembro de 2016 o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a título de Cesta Natalina, que será creditado no Ticket Alimentação.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho, firmados anteriormente entre as partes, sendo que o presente ACT, visa negociação referente às cláusulas acima apontadas, as quais serão objetos de inclusão no novo Acordo Coletivo de Trabalho com data de vigências para os próximos 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO DO ACORDO

A presente Norma Coletiva de Trabalho abrange os trabalhadores na EMPRESA e suas CONTRATADAS, que mantenham atividades na UHE – Salto Santiago, município de Saudades do Iguaçu - Paraná.

RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO

Secretário Geral

SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR

ARCHANGELO PEREIRA SOARES

Procurador

VOITH HYDRO SERVICES LTDA.